

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000037

LEI N. 3.303 - DE 1º DE OUTUBRO DE 1998
Autoriza o Executivo Municipal a edificar moradia, como indenização, para famílias de extrema carência, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º No caso de desalojamento de família de extrema carência, ocupante de lote de terreno do Patrimônio Público, por força de utilização do mesmo para edificações de interesse público, fica o Executivo Municipal autorizado a edificar, em local tecnicamente viável e de propriedade do Município, moradia de pequeno porte e padrão popular, às expensas do erário público, destinando-a, sem ônus, àquela família, como indenização.

§ 1º A indenização compreenderá apenas as benfeitorias edificadas, ficando aberta à família a faculdade de adquirir o lote em concorrência pública, nos termos da legislação municipal própria.

§ 2º O benefício desta lei se aplica, também, a família de extrema carência que possuir edificação em lote de terceiros, e que seja desalojada pelo fato do terreno ter sido declarado de utilidade pública, ou interesse social, para fins de desapropriação.

Art. 2º Esta lei somente beneficia as situações de ocupação já existentes, não se aplicando a ocupações que venham a se consolidar após a sua edição.

Art. 3º Por família de extrema carência se compreende aquela cuja renda não exceda a um salário mínimo e meio.


Art. 4º A concessão do benefício desta lei depende de iniciativa do interessado, mediante protocolo do requerimento respectivo na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos.

Art. 5º Sempre que possível e preferentemente, o material resultante da demolição da moradia primitiva será aproveitado na construção nova.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 1º de outubro de 1998.


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -